



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 681, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18 de junho de 2019.
1º Secretário

Dispõe sobre a penalização à
veiculação de publicidade ou
propaganda misógina, sexista ou
estimuladora de agressão e violência
sexual contra a mulher no âmbito do
Estado de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda empresa, com sede no Estado de Goiás, que contratar ou
veicular publicidade de caráter misógino, sexista ou que estimule a violência contra a mulher
por qualquer meio, dentre os quais outdoor, folhetos, cartaz, rádio, televisão ou redes sociais,
será penalizada, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Sujeitam-se às penalizações descritas nesta Lei toda publicidade ou
propaganda que contenha imagem, texto ou áudio que:

I - exponha, divulgue ou estimule a violência sexual, o estupro e a violência contra mulher; e

II - fomenta a misoginia e o sexismo..

Art. 3º - Será aplicada multa à empresa que cometer as infrações previstas no
art. 2º desta Lei, nos termos do art. 57 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 -
Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação
em vigor.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



Parágrafo único. Além da multa, serão adotadas medidas visando à suspensão da veiculação da publicidade ou propaganda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer sanções pecuniárias às empresas que contratarem a veiculação de publicidade de caráter misógino, sexista ou que estimule a violência contra a mulher nos meios de comunicação impresso, eletrônico ou audiovisual.

A publicidade é uma poderosa força de persuasão que modela atitudes e comportamentos no mundo contemporâneo, influenciando profundamente as pessoas e a sua maneira de compreender a sociedade.

Infelizmente o emprego da imagem feminina como objeto prontamente disponível para a satisfação dos desejos masculinos é uma prática largamente explorada pelo mercado publicitário. Essa conduta contraria os direitos das mulheres e a igualdade de gênero, ao perpetuar os valores do machismo de submissão feminina.

Há muito tempo as mulheres são retratadas em propagandas de produtos de limpeza, eletrodomésticos. Atualmente a mulher passou a ser tratada inclusive como produto de consumo, com seu corpo como atributo mercadológico, destituído de dignidade, "coisificado", hipersexualizado, carregado de uma concepção misógina.

É imprescindível o debate do estereótipo da mulher nas mídias, visto que também é por meio delas que a misoginia, o machismo e o incentivo à violência contra a mulher, se dispersa na sociedade.

Pondera-se que a presente iniciativa não tem por objetivo impor qualquer tipo de censura, mas apenas evitar a veiculação de propagandas que tenham por finalidade depreciar a imagem da mulher ou de estimular a prática de violência contra a mulher.

A aprovação do projeto em análise visa combater esta conduta que atenta frontalmente à dignidade feminina e à igualdade entre gêneros, estimulando a

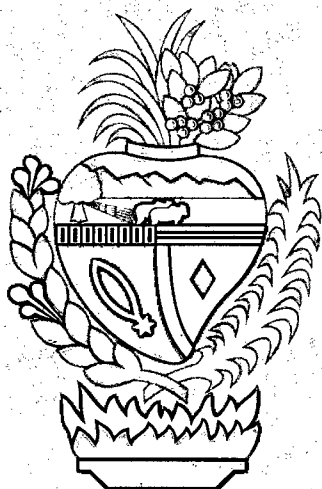


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



violência contra mulheres e meninas.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas
para a aprovação da matéria.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019003984



Autuação: 28/06/2019

Projeto : 621 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. LÉDA BORGES

Tipo: PROJETO

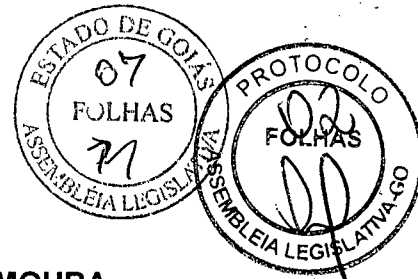
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE DOBRE A PENALIZAÇÃO À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE
OU PROPAGANDA MISÓGINA, SEXISTA OU ESTIMULADORA DE
AGRESSÃO E VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER NO ÂMBITO
DO ESTADO DE GOIÁS.





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. *681, de 18 de junho* DE DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em

12/8 / *06* / *2019*
1º Secretário

Dispõe sobre a penalização à
veiculação de publicidade ou
propaganda misógina, sexista ou
estimuladora de agressão e violência
sexual contra a mulher no âmbito do
Estado de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda empresa, com sede no Estado de Goiás, que contratar ou
veicular publicidade de caráter misógino, sexista ou que estimule a violência contra a mulher
por qualquer meio, dentre os quais outdoor, folhetos, cartaz, rádio, televisão ou redes sociais,
será penalizada, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Sujeitam-se às penalizações descritas nesta Lei toda publicidade ou
propaganda que contenha imagem, texto ou áudio que:

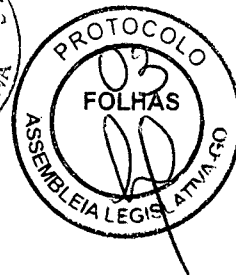
I - exponha, divulgue ou estimule a violência sexual, o estupro e a violência contra mulher; e

II - fomenta a misoginia e o sexismo..

Art. 3º - Será aplicada multa à empresa que cometer as infrações previstas no
art. 2º desta Lei, nos termos do art. 57 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 -
Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação
em vigor.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



Parágrafo único. Além da multa, serão adotadas medidas visando à suspensão da veiculação da publicidade ou propaganda.

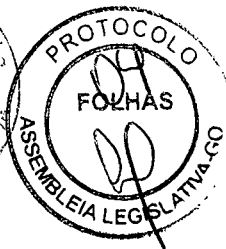
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer sanções pecuniárias às empresas que contratarem a veiculação de publicidade de caráter misógino, sexista ou que estimule a violência contra a mulher nos meios de comunicação impresso, eletrônico ou audiovisual.

A publicidade é uma poderosa força de persuasão que modela atitudes e comportamentos no mundo contemporâneo, influenciando profundamente as pessoas e a sua maneira de compreender a sociedade.

Infelizmente o emprego da imagem feminina como objeto prontamente disponível para a satisfação dos desejos masculinos é uma prática largamente explorada pelo mercado publicitário. Essa conduta contraria os direitos das mulheres e a igualdade de gênero, ao perpetuar os valores do machismo de submissão feminina.

Há muito tempo as mulheres são retratadas em propagandas de produtos de limpeza, eletrodomésticos. Atualmente a mulher passou a ser tratada inclusive como produto de consumo, com seu corpo como atributo mercadológico, destituído de dignidade, "coisificado", hipersexualizado, carregado de uma concepção misógina.

É imprescindível o debate do estereótipo da mulher nas mídias, visto que também é por meio delas que a misoginia, o machismo e o incentivo à violência contra a mulher, se dispersa na sociedade.

Pondera-se que a presente iniciativa não tem por objetivo impor qualquer tipo de censura, mas apenas evitar a veiculação de propagandas que tenham por finalidade depreciar a imagem da mulher ou de estimular a prática de violência contra a mulher.

A aprovação do projeto em análise visa combater esta conduta que atenta frontalmente à dignidade feminina e à igualdade entre gêneros, estimulando a



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



violência contra mulheres e meninas.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas
para a aprovação da matéria.